

PROCESSO N° 1.289

ACÓRDÃO

Naufrágio em consequência de água aberta por causa não apurada. Presunção de deslocamento de tábuas do fundo chato, alegado mas não comprovado nos autos. Acidente fortuito. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. O iate "Tipiti" rebocava dêste pórto para o de Ilhéos a chata "Maria II", de propriedade da Sociedade Comércio, Indústria e Navegação Limitada. No dia da partida, 16 de junho do ano passado, cêrca das 17 horas, a tripulação da chata (3 homens) avisou que a mesma estava com água aberta; apesar do emprêgo das bombas, a inundação progredia, pelo que passou a dita tripulação para o iate. Ao ser rebocada para o boqueirão sul de Cabo Frio, devido ao pêso da rebocada, rompeu-se o cabo e a chata afundou, cêrca das 18 horas, a 3 milhas da costa, noite escura, perdendo-se totalmente com seu carregamento de 900 sacas de cereais (58 toneladas).

O inquérito apurou que, vistoriada regularmente, a embarcação estava em bom estado de navegabilidade. A Procuradoria junto a êste Tribunal (dr. 1° adjunto) opinou pela fortuidade do evento.

Do exposto:

Considerando que dados os choques contínuos da rebocada contra as águas, foram unânimes os depoimentos em atribuir o fato ao deslocamento de algumas tábuas do fundo chato da embarcação, ocorrência admissível, mas não provada, ante a impossibilidade de uma vistoria;

Considerando que, na realidade, se trata de uma chata de pequeno porte para enfrentar o mar que encontrou no decorrer da viagem (Características em metros: 17,60m de comprimento; 5,50m de boca; 1,60m de pontal; arqueação bruta 65 toneladas), ficando assim sujeita ao embate das vagas (depoimento de fls. e fls.);

Considerando que, apesar da capacidade da bomba de esgotamento (3 centímetros de diâmetro) que trabalhou durante 45 minutos, o alagamento se processou com violência, sendo a embarcação abandonada já com meio porão alagado;

Considerando, por fim, que o reboque se fêz com a devida autorização da Capitania:

Acordam os juízes dêste Tribunal, por unanimidade dos presentes, em declarar que, embora o comprovado embate da embarcação, a abertura d'água se deu por causa não apurada. Reboque regular. Pelo que, consideram o fato como equiparado aos resultantes de caso fortuito e ordenaram o arquivamento do processo. — P. C. R. — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1947. *Gustavo Goulart*, vice-almirante, presidente — *João Stoll Gonçalves*, relator — *Américo de Araújo Pimentel* — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda* — *Francisco José da Rocha* — *Adolpho Martins de Noronha Torrezão*. Ful presente: *Agenor Rodrigues Pereira Guimarães*, 1° adjunto-de-procurador.